

LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2009

"REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANDERSON JOSÉ TOMIELLO HOFFMEISTER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

TÍTULO ÚNICO

DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica alterado, nos termos desta Lei, o Fundo Municipal de Seguridade Social - FMSS, de que trata o art. 40 da Constituição Federal.

Art. 2º O FMSS visa dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos os beneficiários e compreende um conjunto de benefícios que atendam às seguintes finalidades: garantir meios de subsistência nos eventos de invalidez, idade avançada e morte.

CAPÍTULO II

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 3º São filiados ao FMSS, na qualidade de beneficiários, os segurados e seus dependentes definidos nos artigos 6º e 8º.

Art. 4º Permanece filiado ao FMSS, na qualidade de segurado, o servidor titular de cargo efetivo

sem ônus para o Município;

II - afastado do cargo efetivo para o exercício de mandato eletivo; e

III - afastado do país por cessão ou licenciamento com remuneração.

Parágrafo único. O segurado exercente de mandato de vereador no Município, que ocupe o cargo efetivo e exerça, concomitantemente, o mandato filia-se ao FMSS, pelo cargo efetivo, e ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, pelo mandato eletivo.

Art. 5º O servidor efetivo cedido pela União, Estado, Distrito Federal ou de outro Município permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

Seção I Dos Segurados

Art. 6º São segurados obrigatórios do FMSS:

I - o servidor público titular de cargo efetivo dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias, inclusive as de regime especial e fundações públicas; e

II - os aposentados nos cargos citados neste artigo.

§ 1º Fica excluído do disposto no caput o ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou emprego público, ainda que aposentado.

§ 2º Na hipótese de acumulação remunerada, o servidor mencionado neste artigo será segurado obrigatório em relação a cada um dos cargos ocupados.

§ 3º O segurado aposentado que vier a exercer mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal filia-se ao RGPS.

Art. 7º A perda da condição de segurado do FMSS ocorrerá nas hipóteses de morte, exoneração ou demissão.

Parágrafo único. Suprimido.

Seção II Dos Dependentes

